CONTRATO ADMINISTRATIVO № DL – 16/2015

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOÃO RICARDO CAVICHIOLLI**, brasileiro, solteiro, programado, inscrita no CPF sob nº 051.331.899-23, com endereço à Rua Luiz Maske, 142, Bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as clausulas e condições que mutuamente aceitam , a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pelo CONTRATADO, do curso de **Treinamento em Linux nos módulos Básico, Intermediário e Avançado,** abaixo relacionado, a ser ministrado no endereço do CONTRATANTE.

CALENDÁRIO DE AULAS PARA O 1° SEMESTRE DE 2015:

Módulo 1 - Básico:

14 de março - 8h às 17h 21 de março - 13h às 19h 28 de março - 8h às 17h 11 de abril - 14h às 20h

Módulo 2 - Intermediário:

25 de abril - 13h às 19h 09 de maio - 14h às 20h 16 de maio - 8h às 17h 23 de maio - 13h às 19h

Módulo 3- Avançado:

13 de junho - 14h às 20h 20 de junho - 8h às 17h 27 de junho - 13h às 19h 04 de julho - 8h às 17h 18 de julho - 8h às 17h 25 de julho - 13h às 19h

Carga Horária Total: 100 horas; Numero de participantes: 18; Quantidade de Turmas: 01;

Modulos: 03;

Material didático: 19 livros;

Valor Global: R\$ 5.831,000 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para o desenvolvimento e execução do curso, o valor global de R\$ 5.831,000 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais);
- 2.2 Para o cálculo do preço global considerou-se a inscrição do empregado RICARRO SORROCHE (R\$ 250,00), o fornecimento de 19 livros (R\$ 1.881,00), e o curso em si (R\$ 3.500,00) cabendo ao Contratado o cumprimento integral do objeto previsto no presente Instrumento de Contrato;
- 2.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis após a conclusão de cada módulo ou entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos;
- 2.4 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte;
- 2.5 A CONTRATANTE arcará com os encargos da contribuição social patronal incidente sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
01	AMMVI
01002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
004.122.0003.2002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
33900000000	Aplicação Direta
10000000015	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Dos deveres do CONTRATADO:

- 4.1 A ministrar o curso proposto de acordo com a metodologia e carga horária:
 - a) Elaborar, reproduzir ou disponibilizar o material didático aos participantes do curso;
 - b) Supervisionar e realizar o acompanhamento didático-pedagógico da turma;
 - c) Fornecer os insumos e materiais aos alunos indispensáveis à prática e
 - d) Fornecer certificação aos participantes aprovados, de acordo com as suas normas.
- 4.2 Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (info@ammvi.or.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.3 Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.4 Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
- 4.5 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido pelo CONTRATADO em decorrência deste contrato;

4.6 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades :

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigencia:

O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de sua assinatura e término no dia 26 de julho de 2015, podendo ser prorrogado para conclusão dos trabalhos, mediante termo aditivo.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA Inexistencia de Vinculo empregatício:</u>

O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Do Dever de Ressarcimento:

- 7.1 A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.
- 7.2 O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA NONA - Da Rescisão:

- 9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:
- 9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula oitava item 8.1 subitem 1, alínea "a" deste instrumento.
- 9.1.2 Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Página 4 de 4

9.1.3Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez

consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo

acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a

CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e

previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato,

as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente

Instrumento de Contrato.

<u>CLAUSULA decima – Da Propriedade Intelectual:</u>

10.1 Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato

observarão a legislação específica Lei Federal nº 9610/1998.

10.2 Os estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo

Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem

qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos

sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes

e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 13 de março de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS

CONTRATANTE

JOÃO RICARDO CAVICHIOLLI

CONTRATADO